

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE LEVER

= APOIO PARA AS OBRAS DE RESTAURO DA IGREJA VELHA DE LEVER =

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Lever pretende proceder ao restauro da Igreja velha de Lever, de forma a melhorar substancialmente as condições da mesma;

Para o efeito, e atendendo a que o referido restauro irá acarretar custos para os quais as verbas disponíveis do seu orçamento se revelaram francamente insuficientes, a Fábrica da Igreja solicitou o apoio do Município;

A realização das obras de restauro da Igreja velha de Lever reveste uma particular importância;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Assim, entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE LEVER, pessoa coletiva n.º 501 461 337, com sede na Rua das Hortas, representada pelo Sr. Padre Domingos Gomes Duarte do Aído, com poderes para este ato, doravante designada por **Fábrica da Igreja** ou Segunda Outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Município à Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Lever, destinado ao restauro da Igreja velha de Lever.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, uma participação financeira no montante total de 70.000,00€ (setenta mil euros), a pagar nos seguintes termos:
 - a. 60% do montante total a pagar até 30 dias após assinatura do presente Acordo;
 - b. 40% do montante total após a conclusão das obras e entrega dos documentos comprovativos da despesa e relatório de execução.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com as obras mencionados na cláusula anterior.

R. D. Silva 6

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e controlar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Fábrica da Igreja obriga-se perante o Município a:

- a) Remeter o orçamento e eventuais projetos das obras a realizar;
- b) Executar as obras no prazo, previsivelmente, de 24 meses;
- c) Remeter até 30 dias após o prazo indicado na alínea anterior, um relatório de execução no tocante ao seu impacto na comunidade local;
- d) Remeter os documentos comprovativos das despesas efetuadas;
- e) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, e sempre que tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Contrato-Programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.
2. A resolução é notificada por escrito à Segunda Outorgante e produz efeitos a partir da data da sua receção.
3. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste Acordo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo e a devolução dos valores concedidos nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à receção e aprovação pelo Município do relatório a que se refere a alínea c) da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

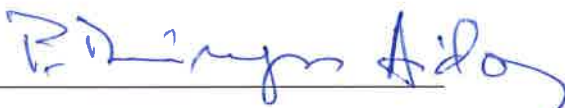
Vila Nova de Gaia, 03 de setembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja
O Presidente,



Pe. Domingos Gomes Duarte do Aido

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 31 de julho de 2023
- Os encargos relativos ao presente acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-30, RED n.º 3620/2023.
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)